



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.903
(09/12/2014)

PROCESSO : N° 1400-98.2014.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Estadual – Eleições 2014.
INTERESSADO : MARCOS JOSÉ DIAS VIANA FILHO, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual
ADVOGADO : Waneska Shirley Pereira de Oliveira
RELATOR : Desembargador Eleitoral Fábio Henrique Cavalcante Gomes

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato **Marcos José Dias Viana Filho**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 de dezembro de 2014.

Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Marcos José Dias Viana Filho**, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 122/123, como, por exemplo: a) ausência de apresentação de extratos bancários que contemplem todo o período da campanha; b) indicação de receita sem o CPF/CNPJ nos extratos bancários; c) ausência de apresentação de termo de cessão de veículos cedidos para uso; d) ausência de comprovação das despesas com condutores de veículos.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 12/147 e 149, esclarecimentos, acompanhados dos respectivos documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as improbidades apontadas no Relatório de Diligências de fls. 122/123 foram parcialmente superadas, tendo permanecido, entretanto, as consideráveis falhas constantes dos itens 4.1 e 4.2. Diante disso, fora emitido pela Comissão parecer conclusivo pela desaprovação das contas.

Intimado a se manifestar sobre os termos do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 151/152, o candidato juntou aos autos manifestação e documentos pertinentes de fls. 156/165.

Após a análise dos novos documentos trazidos aos autos, a Comissão emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas, por entender ter permanecido a inconsistência quanto ao item 4.1 (ausência de comprovação da fonte de avaliação dos recursos estimáveis em dinheiro, especificamente no que concerne aos veículos cedidos).

No mesmo sentido da Comissão de Exame das Contas de Campanha, o Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 169, parecer pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. **Marcos José Dias Vianna Filho**, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fls. 122/123.

Regularmente notificado, entretanto, providenciou a juntada dos documentos solicitados pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 12/147 e 149 dos autos.

A análise dos documentos então apresentados e do parecer técnico conclusivo de fl. 151/152 revela que ainda persistiam inconsistências de considerável gravidade, o que conduziu à emissão, pela Comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014, de parecer pela desaprovação das contas.

Não obstante tal circunstância, os novos documentos apresentados às fls. 156/165 produziram uma alteração no contexto probatório constante dos autos, de maneira que restou suprida a maioria das inconsistências anteriormente existentes.

A única inconsistência que persiste diz respeito ao item 4.1 (ausência de adequada comprovação da fonte de avaliação dos recursos estimáveis em dinheiro, especificamente no que concerne aos veículos cedidos) e, conforme o parecer da Comissão de fl. 166 não representa obstáculo à regularidade das contas como um todo, sendo suficiente para ensejar ressalva.

A ausência de gravidade da impropriedade em questão para ensejar a desaprovação das contas encontra-se explicitada também no parecer ministerial de fl. 169, através do qual a o Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Os elementos constantes dos autos permitem concluir que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela comissão de Exame das Contas

✍



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de Campanha – Eleições 2014, tendo restado mera impropriedade de caráter formal, sem maior prejuízo para a regularidade das contas como um todo.

Mister pontuar, por fim, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e os gastos foram comprovados ou justificados através da documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, de maneira a restar uma impropriedade de caráter meramente formal, sem prejuízo para a regularidade das contas como um todo, **VOTO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Marcos José Dias Viana Filho, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406.

É como voto.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Desembargador Eleitoral Relator

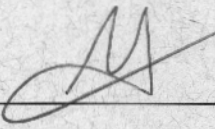


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS


Prestação de Contas Nº 1400-98.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.603/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10903 foi conferido(a) na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 259, em 11/12/2014, à(s) fl(s). 8.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros-Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2014.



Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1400-98.2014.6.02.0000
ORIGEM: MACEIÓ - AL

Prot. 14.603/2014

JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARCOS JOSÉ DIAS VIANA FILHO
ADVOGADO : Waneska Shirley Pereira de Oliveira

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato Marcos José Dias Viana Filho, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.903, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de dezembro de 2014.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários